



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº 105/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.140 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.630, de 30 de novembro de 2006, que estabelece horário de funcionamento das farmácias com sede neste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 1.630, de 31 de outubro de 2006, que estabelece horário de funcionamento das farmácias com sede neste Município de Andirá, que passa a ter sua redação com a seguinte modificação:

(...)

§ 2º As Farmácias obedecerão à escala de Plantão.

§ 3º As Farmácias localizadas nos Bairros que optem por participar da escala de plantão não poderão funcionar no horário diferenciado de que dispõe o §1º. Deste artigo

Art. 3º O Plantão da Farmácia será realizado por 01 (uma) farmácia localizada na cidade de Andirá, obedecendo à escala de Rodízio Municipal, que se inicia no sábado e termina na sexta-feira.

(..)

§ 4º (revogado)

(..)

Art. 4º A farmácia que escalada para o plantão de rodízio não puder realizá-lo, deverá solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para seu plantão, através de requerimento dirigido ao Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Municipal e protocolado na Seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, a dispensa dessa obrigação devidamente justificada.

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal